

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_016 /2026

**Dispõe sobre vedação de cobrança de débito pendente para instalação e fornecimento dos serviços de água e energia elétrica no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Estado de Roraima, a cobrança de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, contraídos por antigos usuários, inquilinos ou proprietários do imóvel ao novo ocupante ou titular da unidade consumidora.

**Parágrafo único.** Os débitos decorrentes do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água possuem natureza pessoal, vinculando-se exclusivamente ao usuário que usufruiu do serviço, não se caracterizando como obrigação real vinculada ao imóvel.

**Art. 2º** As concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água deverá realizar a ligação ou religação do serviço ao novo usuário, independentemente da existência de débitos anteriores relacionados à mesma unidade consumidora, desde que atendidos os requisitos técnicos e cadastrais vigentes.

**Art. 3º** É vedada a exigência de quitação de débitos pretéritos como condição para a prestação do serviço de energia elétrica e abastecimento de água ao novo usuário, ainda que referentes ao mesmo endereço ou unidade consumidora.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação consumerista e regulatória aplicável, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água sejam atribuídos exclusivamente ao usuário que efetivamente utilizou tais serviços, vedando a cobrança dessas dívidas de novos ocupantes ou proprietários do imóvel no Estado de Roraima.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, reconhece que os débitos relativos a esses serviços possuem natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel, mas à pessoa que contratou e usufruiu da prestação. Apesar desse entendimento pacífico, ainda são recorrentes situações em que consumidores são impedidos de obter ligação ou religação dos serviços em razão de débitos deixados por antigos moradores.

Em Roraima, essa prática gera insegurança jurídica, dificulta o acesso a serviços públicos essenciais e impõe ônus indevido a cidadãos que não deram causa às dívidas. Tanto a energia elétrica quanto a água são indispensáveis à dignidade da pessoa humana, à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, a proposta visa proteger o consumidor, garantir o acesso regular aos serviços de energia elétrica e abastecimento de água e alinhar a legislação estadual ao entendimento já consolidado no âmbito judicial e regulatório, promovendo justiça, transparência e respeito aos direitos fundamentais da população roraimense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**